

DECRETO Nº 25693 DE 23 DE AGOSTO DE 2005.

CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO DO AMBIENTE CULTURAL NO BAIRRO DO CATETE E PARTE DO BAIRRO DA GLÓRIA – APAC CATETE - IV R. A., DETERMINA O TOMBAMENTO DOS BENS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a importância do bairro do Catete, e da Glória na evolução urbana da cidade do Rio de Janeiro, por seu acervo de bens culturais de alta relevância para a cidade;

CONSIDERANDO as justas manifestações de seus moradores, solicitando a adoção de medidas preservacionistas para os bairros;

CONSIDERANDO a necessidade de uma legislação mais eficaz para a salvaguarda do patrimônio cultural remanescente e que esta mesma possa conjugar critérios de preservação ao desenvolvimento urbano da cidade;

CONSIDERANDO os estudos elaborados pelo Departamento Geral de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal das Culturas;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro, no processo administrativo 12/002.428/04.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção do Ambiente Cultural – APAC DO CATETE – delimitada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Ficam preservados os bens imóveis de relevante interesse para o ambiente cultural urbano, listados no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Os bens preservados deverão ter suas principais características morfológicas preservadas, sendo permitidas modificações internas e acréscimos arquitetônicos desde que obedeçam aos seguintes parâmetros:

I - alterações internas, inclusive a subdivisão de pé-direito, desde que se mantenham livres e garantidos os acessos aos vãos das fachadas, respeitadas as características arquitetônicas, volumétricas, artísticas e ornamentais que compõem o conjunto de fachadas e telhados.

II - acréscimos na parte posterior da edificação, respeitadas as características dos bens preservados e observadas as disposições a seguir:

a) os acréscimos justapostos à edificação preservada terão sua altura limitada à altura desta edificação;

b) nos acréscimos isolados da edificação preservada será admitida a altura estabelecida para os bens tutelados na área.

Art. 4º - Estão tutelados os demais bens situados dentro dos limites da área definidas no Anexo I.

§ 1º - Os bens tutelados poderão ser modificados ou demolidos, estando as modificações ou novas construções sujeitas às restrições estabelecidas no presente decreto e condicionadas à legislação urbanística vigente para a área .

§ 2º - A altura máxima das edificações tuteladas incluirá todos os elementos construtivos, inclusive caixa d'água, caixa de escada, elevadores e demais equipamentos.

Art. 5º - As demolições e novas construções nos bens tutelados, modificações de fachada, coberturas e portarias em todos os imóveis localizados na APAC deverão ser previamente autorizadas pelo órgão executivo de proteção do patrimônio cultural do Município.

Art. 6º - Para o licenciamento de pintura ou quaisquer outras intervenções nas fachadas e cobertura, para as quais não é exigida a apresentação de projeto, é obrigatória a apresentação de fotografia do imóvel, no tamanho mínimo de quinze centímetros por dez centímetros, e o esquema com as intervenções a serem realizadas.

Art. 7º - No prazo de sessenta dias a partir da publicação deste Decreto, a Secretaria Municipal de Urbanismo e o Departamento Geral de Patrimônio Cultural, da Secretaria Municipal das Culturas, estabelecerão as alturas máximas admitidas para os imóveis tutelados.

Art. 8º - Qualquer intervenção urbanística, paisagística, colocação de mobiliário urbano ou monumento, implantação ou retirada de vegetação nos espaços públicos situados nos limites desta APAC deverá ser previamente aprovada pelo órgão de tutela.

Art. 9º - A colocação de letreiros, anúncios, engenhos de publicidade, bem como a instalação de toldos, nos imóveis situados na APAC-CATETE, obedecerá à norma estabelecida pelo órgão executivo de proteção do patrimônio cultural do Município e seu licenciamento será previamente aprovado pelo órgão de tutela.

Art. 10 - Ficam tombados, provisoriamente, nos termos do Art. 5º, da Lei nº 166, de 27 de maio de 1980, os seguintes bens:

1. Ladeira da Glória nº 26 - casas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 (vila Aymorés).

2. Ladeira do Russel nº 71 - Edificação e Jardim.

3. Rua Bento Lisboa nº 72.

4. Rua Bento Lisboa 160 – Casa de Saúde São Sebastião, incluindo o edifício principal, seu muro e a edificação de entrada.

5. Rua da Glória nº 446 – Palácio São Joaquim

6. Rua do Catete nº 115 – Santuário Nossa Senhora Mãe da Divina Providência.

7. Rua Santo Amaro nºs 71, 73, 75 e 77.

8.Rua Silveira Martins nº 76 - Bairro Saavedra .

Art. 11 - Ficam tombados, definitivamente, nos termos do Art. 1º da Lei nº 166, de 27 de maio de 1980, os seguintes bens:

1.Rua Tavares Bastos nº 78 – Calçamento em pé-de-moleque da vila.

2.Praça José de Alencar - Monumento a José de Alencar.

3.Largo do Machado – Monumento a Nossa Senhora da Imaculada Conceição e o perímetro original da praça.

Art 12 - Quaisquer obras ou intervenções a serem executadas nos bens referidos no caput dos artigos 10 e 11 deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro – CMPC .

Art. 13 - Fica declarada “imune ao corte”, sob tutela da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a arborização existente no Largo do Machado e a figueira existente na rua Pedro Américo na altura do nº 406.

Art. 14 - Em caso de sinistro, demolição não autorizada ou obras que resultem em descaracterizações de bem tombado ou preservado, o órgão de tutela poderá estabelecer a obrigatoriedade de reconstrução ou recomposição do bem, reproduzindo suas características morfológicas principais, conforme o previsto no Artigo 133 da Lei Complementar nº 16, de 04 de junho de 1992, Plano Diretor Decenal da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 15 - A concessão dos benefícios fiscais previstos no Decreto nº 6.403/86 para bens imóveis preservados e tombados fica condicionada ao atendimento dos critérios de preservação estabelecidos pelos respectivos órgãos de tutela.

§ 1º - No caso de vilas, cada unidade residencial edificada será considerada apta a receber os benefícios, uma vez atendido o *caput* deste artigo.

§ 2º - No caso de edificações com duas ou mais unidades, os benefícios serão concedidos somente quando a totalidade do prédio atender ao *caput* deste artigo.

Art. 16 – A APAC criada pelo Decreto nº 24.121/04 fica incorporada à presente APAC.

Art. 17 – Fica revogado o decreto 24.121/04 que regulamenta a APAC São José.

Art. 18 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR MAIA

ANEXO I

DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO DO AMBIENTE CULTURAL

Do entroncamento da rua Hermenegildo de Barros com a rua Candido Mendes; por esta, incluída, até a rua da Glória; segue pela rua da Glória, incluída, até o entroncamento com a rua Benjamin Constant; cruza o largo da Glória na direção da rua do Russel até encontrar a escadaria de acesso ao adro da igreja de Nossa Senhora da Glória do Outeiro; contorna a praça Nossa Senhora da Glória, incluída; segue pela ladeira de Nossa Senhora, incluída, até seu encontro com a ladeira do Russel; ladeira do Russel, incluída, até seu encontro com a Praia do Flamengo; por esta, excluída, até a rua Almirante Tamandaré; por esta, incluída, até a praça José Alencar, incluída; rua do Catete, excluído o lado par, entre a praça José de Alencar e o largo do Machado; segue contornando o largo do Machado, inclusive a igreja matriz de Nossa Senhora da Glória, até seu encontro com a rua Gago Coutinho; rua Gago Coutinho, excluída; daí, seguindo o limite dos imóveis com testada para a rua Bento Lisboa, incluída, até seu encontro com a rua Tavares Bastos; por esta, incluída, até o seu encontro com a rua Cruzeiro do Sul; segue pela rua Cruzeiro do Sul, excluída, até encontrar o imóvel nº 627, incluído, da rua Pedro Américo; daí, pela rua Pedro Américo, incluída, do nº 771 até seu início; daí, seguindo o limite dos imóveis com acesso pela rua do Catete, incluídos; por esta, incluída, até a rua Santo Amaro; por esta, incluída, até o encontro com a rua do Fialho; segue, por esta, incluído apenas o lado ímpar, até o entroncamento com a rua Benjamin Constant, incluída; deste ponto até o entroncamento da rua Hermenegildo de Barros com a rua Candido Mendes, ponto de partida.

ANEXO II

LISTAGEM DE IMÓVEIS COM INTERESSE PARA PRESERVAÇÃO

Ladeira da Glória

Lado par: 36, 98

Lado ímpar: 99

Ladeira de Nossa Senhora

Lado par: 146, 146A, 214

Lado ímpar: 279, 311/315

Ladeira do Russel

Lado ímpar: 39/41, 45, Portão de fundos do no 632 da rua do Russel

Largo do Machado

Lado par: 48, 52

Rua Andrade Pertence

Lado par: 18, 20

Lado ímpar: 07, 11, 47, 49

Rua Artur Bernardes

Lado par: 42 (Vila casas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08)

Lado ímpar: 07 (Rua do Catete 236), 09, 29

Rua Barão de Guaratiba

Lado par: 20, 44, 50, 50A, 74, 82/ 84, 96, 100, 104/106, 108, 114, 120, 124, 126 (rua Constantino Coelho 08), 132, 134, 136, 170, 178, 194, 202, 204, 206, 208, 214, 234, 236, 242

Lado ímpar: 29 (rua Orlando Rangel 11), 31, 45, 49, 55, 57, 71/75, 79, 93, 95, 105, 109, 117, 127, 131, 139, 141, 145, 153, 155, 157, 161, 183, 191, 215, 221, 229, 235

Rua Benjamin Constant

Lado par: 10, 18, 26, 28, 30, 32, 48, 80, 92

Rua Bento Lisboa

Lado par: 02, 04, 06, 08, 16, 18, 20, 60, 64, 68, 70, 74 (rua Tavares Bastos 05), 146, 148, 160 (jardins), 170, 172, 174, 178 (Vila casas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08)

Lado ímpar: 41, 49, 55, 57, 65, 67, 71, 79 (vila Pacheco, casas II, IV, VI, VIII, X, XII, XIV, XVI), 81, 85, 141, 145, 149, 151.

Rua Buarque de Macedo

Lado ímpar: 85/87 (rua do Catete 233)

Rua Candido Mendes

Lado par: 50, 112/118, 148

Lado ímpar: 53, 71, 89, 117

Rua do Catete

Lado par: 32, 34, 36, 40, 40A, 42 (Bairro São Jorge – todas as edificações), 48, 50, 52, 54, 56, 58, 60, 62, 64, 78/80, 82, 84, 86, 92 (Vila da Motta, casas 01, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 30, 31, 33, 35, 37, 39), 94, 96, 98, 104, 106 (rua Andrade Pertence 07), 108, 110, 112, 122, 124, 126, 236 (rua Artur Bernardes 236), 248, 250, 252, 254, 282, 284, 286, 288, 288A, 288B.

Lado ímpar: 127, 129, 131, 135, 233 (rua Buarque de Macedo 85/87), 245, 247 (vila casas 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13), 257, 261, 265, 267, 355.

Rua Constantino Coelho

Lado par: 08 (Barão de Guaratiba 126), 16, 16A, 26 (Casas 01, 02, 03, 04).

Rua Correia Dutra

Lado par: 136, 138, 170, 172

Lado ímpar: 155

Rua da Glória

Lado par: 318

Rua Goitacazes

Lado ímpar: 195

Lado ímpar: 39

Rua Orlando Rangel

Lado par: 10, 12, 14, 34, 36

Lado ímpar: 11 (rua Barão de Guaratiba 29), 29, 51, 53

Rua Pedro Américo

Lado par: 06, 232, 262, 270, 270A, 276, 282, 288, 300 (Vila Casas 01, 03, 05, 07, 08, 09, 10), 304, 320, 326, 388, 394, 406, 434, 442, 448, 466 (casas 6, 7, 9 e 10), 470, 476, 492, 504, 508, 528.

Lado ímpar: 33, 45, 51, 89, 97, 103, 107, 111, 135, 311, 323, 329, 333, 343, 351, 363, 371, 381, 417, 425, 435, 441, 501, 503, 507, 521, 527, 537, 561, 627, 643, 657, 771.

Rua do Russel

Lado par: 76

Rua Santo Amaro

Lado par: 14, 16, 18, 38, 40, 42, 44, 88

Lado ímpar: 21, 23, 69, 79, 83, 87

Rua Silveira Martins

Lado par: 104,

Lado ímpar: 135, 163, 167, 169, 181, 183

Rua Tavares Bastos

Lado par: 04, 06 (Vila Casas 03, 05), 08, 10, 14, 16, 18, 20, 22, 26, 64, 66, 68, 68A, 68B, 74, 76, 78 (Vila Casas 01, 02, 03, 04), 96, 100 (fachada), 112, 112A, 112B, 114, 118, 120, 122, 132, 138, 236, 238, 240, 242, 244, 248, 266

Lado ímpar: 05 (rua Bento Lisboa 74), 09, 11, 11A, 15, 19, 19A, 21 (Vila casas 03, 04, 06, 07, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35), 25, 27 (Vila casas 01, 02, 09, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21), 29, 37, 53, 57, 71, 83, 297, 299, 301

Travessa Petúnia

Lado par: 30, 44, 52

Lado ímpar: 19